



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

OF.PGE.GAB. Nº. 033/2020

Vitória (ES), 23 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
EDER PONTES DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, n. 121
Vitoria/ES, CEP 29.050-265

Assunto: Apuração de fake news. Condutas ilícitas que vêm dificultando, sobremaneira, os trabalhos de ajuda aos governos e moradores afetados pela tragédia causada pelas fortes chuvas que assolaram as cidades de Iconha, Vargem Alta, Alfredo Chaves e Rio Novo do Sul. Forte indícios de que há viés político nessas divulgações maliciosas. Crime eleitoral. Ofensa à honra do Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Cumprimentando-o com distinção, venho, respeitosamente, por meio do presente expediente, noticiar a ocorrência de condutas ilícitas que, lamentavelmente, vêm tumultuando a prestação de serviços públicos e humanitários às comunidades afetadas pelas fortes chuvas que assolaram, na última semana, os municípios da região sul do estado, especialmente, Iconha, Vargem Alta, Alfredo Chaves e Rio Novo do Sul.
2. Trata-se de notícias falsas (comumente chamadas de “fake news”), maliciosamente espalhadas pelas redes sociais com o único objetivo de prejudicar e tumultuar os trabalhos de assistência aos moradores atingidos e de reconstrução dessas cidades, em franco prejuízo aos interesses das pessoas afetadas, nítido direito social cuja defesa o texto constitucional outorgou precipuamente ao Ministério Público (art. 127).
3. São informações falsas que procuram desacreditar o Governo do Estado em um momento extremamente delicado, onde a confiança das pessoas e da sociedade é fundamental para minimizar os estragos provocados pelo evento climático.
4. Pior, os propaladores dessas informações falsas, aproveitando-se desse momento de comoção em todo o estado, tentam dar conotação política aos fatos, afirmando, de maneira irresponsável e mentirosa, que o Governo do Estado, por uma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

questão ideológica, não teria aceitado a ajuda do Governo Federal, o que, em tese, pode configurar crime contra a honra do Governador, passível de ação penal pública. Aliás, diante do viés político, tal conduta pode também caracterizar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral, recentemente tipificado pela Lei n. 13.834/2019.

5. A verdade é que essas “fake news” prejudica não só os serviços estatais, mas também os trabalhos desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil, todos imbuídos nessa árdua tarefa de reconstrução das cidades e assistência aos moradores. Informações de que seria necessária apresentação de documentos para obter acesso aos materiais doados ou de que o Governo do Estado não aceitou ajudar por questões ideológicas e/ou políticas, acabam desencorajando as pessoas a buscarem ajuda, prejudicando os interesses sociais subjacentes aos fatos aqui narrados, situação que deve ser objeto de rigorosa apuração e punição dos responsáveis por essa onda de “fake news”.

6. Em que pese a possibilidade de atuação processual do Estado em situações nas quais há ofensa ao interesse público, por meio propositura de ações coletivas, certo é que os fatos aqui narrados carecem ainda de um aprofundamento investigativo (inclusive no âmbito penal), atividade para a qual a PGE, além de não deter os instrumentos legais, não é vocacionada, motivos pelos quais submeto tais fatos à apreciação de Vossa Excelência para que seja avaliada, no âmbito dessa honrada instituição ministerial, a possibilidade de adoção de medidas judiciais ou administrativas contra as pessoas ou instituições que vêm propalando notícias falsas em detrimento dos interesses sociais das pessoas atingidas e da imagem do Governador do Estado.

7. Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO